



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



RESOLUÇÃO Nº 003/2018 De 21 de agosto de 2018.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA – RS.**

RUBIA JANAINA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais legislações em vigor,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vila Maria - RS passa a vigorar de acordo com o texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariem o novo Regimento.

Art. 3º – Ficam revogadas as Resoluções 001/99, 001/2001, e suas respectivas alterações, as quais se encontram compiladas e consolidadas no texto anexo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria, 21 de Agosto de 2018.

RÚBIA JANAÍNA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO COLET PIZZI
ROBERTO COLET PIZZI
Secretário da Mesa Diretora

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA MARIA - RS

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo de Vila Maria é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função legislativa, de fiscalização, de controle externo do Poder Executivo e julgador das contas do Prefeito Municipal, desempenhando ainda, as funções que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração da Lei Orgânica, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3º - A função de fiscalização consiste, principalmente, no exercício do controle da Administração local, quanto à execução orçamentária e demais leis.

Art. 4º - As funções de controle externo, implicam em vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A função julgadora consiste no julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, integradas estas àquelas da própria Câmara.

Parágrafo único - A função julgadora ocorre também quando for necessário julgar os próprios Vereadores, em situações em que tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços e auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Vila Maria – RS, a qual é sede também do Município.

Art. 8º - No recinto de sessões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - Quando o recinto da Câmara de Vereadores for cedido para qualquer outro fim, após o evento, deverão ser retirados os cartazes, fotografias, símbolos, quadros e faixas existentes.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A instalação dos trabalhos legislativos respeitará o prescrito no artigo doze e seus parágrafos, da Lei Orgânica de Vila Maria.

§ 1º - A sessão de instalação da legislatura será feita no dia determinado, com início às dezenove horas.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, referida no *caput* deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado e aceito pelo Plenário da Câmara, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Será considerado vago o cargo do vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo segundo, convocando-se, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 4º - Aplica-se ao suplente as mesmas regras aplicáveis ao vereador, com os mesmos prazos.

Art. 10 - A instalação será adiada para o dia imediatamente seguinte, se na data determinada não houver o quórum da maioria absoluta dos vereadores e assim sucessivamente, até o dia 15 de janeiro no mesmo ano, quando então a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Na sessão de instalação da legislatura, o Presidente facultará a palavra às autoridades presentes para, se quiserem, fazerem uso.

Art. 12 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório, o que será objeto de termo lavrado em ata por Vereador Secretário *ad hoc*, indicado pelo Presidente e após, todos manifestarão o compromisso, iniciando pelo Presidente e em seguida pelo mais idoso, que consistirá da seguinte fórmula: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO, E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM.”

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, quando prestará compromisso.

Art. 14 - O Presidente provisório facultará a palavra, por cinco (5) minutos, a um Vereador indicado por sua bancada e a toda autoridade presente que desejar manifestar-se.

Art. 15 – Seguir-se-á a eleição da Mesa Diretora, desde que com a presença da maioria qualificada de dois terços dos vereadores, para a qual somente poderão ser votados os vereadores empossados.

Art. 16 - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará, impreterivelmente, no prazo do artigo treze deste regimento.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da formação da Mesa e de suas modificações

Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, no mesmo período legislativo.

§ 1º - A escolha dos vereadores que comporão os cargos da Mesa será feita entre os componentes da Câmara e pelo voto secreto dos vereadores, observado o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Será escolhido, pela mesma forma do artigo anterior, um Secretário Substituto, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 18 - Findo o mandato dos membros da Mesa proceder-se-á a renovação desta, para novo mandato e assim sucessivamente.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Mesa iniciará no dia primeiro de janeiro de cada ano, findando em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 19 - Na hipótese de não haver número suficiente, para a eleição da Mesa ou havendo esta não poder ser realizada, o vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente continuará na direção dos trabalhos, devendo marcar eleições diárias, até se completar a formação.

§ 1º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do ano legislativo, empossando-se os eleitos, automaticamente, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - A apresentação de chapas dos pretendentes aos cargos da Mesa será feita mediante concordância expressa dos concorrentes, até o início da sessão ordinária que antecede a sessão prevista para a votação, devendo ser protocolada na secretaria da Câmara de Vereadores por intermédio do servidor da Casa Legislativa.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, de forma secreta, assegurando-se o direito de voto aos pretendentes a um cargo na Mesa, utilizando-se para votação cédulas de papel datilografadas ou impressas, que serão recolhidas em urna, por intermédio de servidor da Casa Legislativa designado pelo Presidente.

§ 4º - Os vereadores receberão tantas cédulas quantas forem as chapas apresentadas, depositando na urna a cédula de seu voto, sendo que após o servidor recolherá, conferirá e inutilizará as restantes.

§ 5º - Na contagem dos votos será, ao comando do Presidente, autorizada a fiscalização dos líderes partidários.

Art. 20 - Havendo a recusa por parte de algum componente da chapa vencedora em tomar posse, o Presidente eleito, antes do início das sessões ordinárias, pelo tempo de trinta minutos, fará a eleição isolada para preenchimento do cargo.

Parágrafo único - Até que o cargo vago venha a ser ocupado, o Presidente nomeará, dentre os vereadores, um "ad hoc" para que exerça e efetue temporariamente as funções do cargo vago.

Art. 21 - Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, assumirão os trabalhos os componentes da chapa cujo presidente tenha recebido maior número de votos na última eleição municipal.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa por seu titular;

Art. 23 - A renúncia pelo vereador do cargo que ocupa da Mesa Diretora será feita mediante justificativa escrita apresentada ao plenário.

Art. 24 - Para o preenchimento do cargo vago, proceder-se-á na forma do artigo vinte e seu parágrafo único, desde regimento.

Seção II

Da competência da Mesa

Art. 25 - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I – propor, ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar as respectivas remunerações e seus reajustes;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida em lei;

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até trinta de setembro de cada ano, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município, caso em que, em não havendo a apresentação, prevalecerá a proposta apresentada pelo Poder Executivo.

IV - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

V - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos por este regimento, pela Lei Orgânica e demais leis atinentes ao assunto.

VI - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

VIII - receber as proposições ou recusar as que apresentadas sem a observância das disposições legais.

IX - assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;

X - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Poder Executivo e arquivar os rejeitados;

XI - propor sobre a realização de sessões solenes e as fora da sede da edilidade;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - publicar a pauta das sessões ordinárias até às dezessete horas, do dia imediatamente anterior ao da realização da sessão.

Art. 27 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo Secretário Substituto.

Art. 28 - Quando, antes de iniciar-se a sessão ordinária ou extraordinária verificar-se a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 29 - A Mesa reunir-se-á separadamente do plenário, para apreciação de assuntos que serão objeto de deliberação que, por sua especial relevância, demandem intensos estudos, acompanhamento, fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 30 - A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Seção III

Das atribuições dos membros da Mesa

Art. 31 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo e fora dele, devendo prestar informações em mandado de segurança;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar, no prazo de quarenta e oito horas, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo nos casos previstos em lei;

VIII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas, sempre que possível, a proporcionalidade partidária;

IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XII - requisitar força policial, quando necessário, à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara Municipal;

XIII - convocar suplente de vereador quando for o caso;

XIV - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XV - convocar os vereadores, com prazo mínimo de vinte e quatro horas, para as sessões extraordinárias da Câmara Municipal, inclusive para àquelas requeridas pelo Prefeito, por Comissão Permanente e por um terço dos membros do Poder Legislativo;

XVI - dirigir e organizar a pauta dos trabalhos legislativos;

XVII - cronometrar o tempo dos oradores inscritos no pequeno e grande expediente, bem como dos pronunciamentos em plenário e apartes, anunciando o término do respectivo tempo;

XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a quando necessário, disciplinando os apartes, advertindo todos os que incidirem em excesso;

XIX - resolver as questões de ordem;

XX - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXI - proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de vereador;

XXII - encaminhar os processos e os demais expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, sendo que, caso seja esgotado sem parecer, nomear relator "ad hoc", para emitir parecer em cinco dias;

XXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa que foram rejeitados, bem como as emendas aprovadas e os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pelo plenário, bem como convidá-lo a comparecer ou fazer comparecer à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações;

d) - solicitar projetos de suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário;

e) - proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal do saldo de caixa existente na Câmara de Vereadores no final de cada ano legislativo;

XXIV - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias, diárias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinar a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativas do servidor faltoso, aplicando-lhe a competente penalidade;

XXV - exercer atos de poder de polícia a qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro e fora do recinto da mesma;

XXVI - apresentar o balanço financeiro relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas referentes ao ano anterior;

XXVII - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara de Vereadores quando necessário.

Art. 32 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito Municipal ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao plenário, respeitando as disposições deste regimento.

Art. 34 - O Presidente da Câmara somente poderá votar quando houver empate, quando a matéria exigir o voto de dois terços dos vereadores e nas votações secretas.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - substituir o Presidente na sua ausência, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III - promulgar e fazer publicar, no prazo de quarenta e oito horas, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

I – substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

II - organizar o expediente e a ordem do dia;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser conhecidos pela Câmara Municipal;

IV - assinar as atas aprovadas, com as correções que tenham sido aprovadas pelo plenário, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

V - gerir a correspondência da Câmara Municipal, tanto expedida como recebida, providenciando a expedição de ofícios em geral, requerimentos e convites e de comunicados individuais aos vereadores, que deverão ser assinados conjuntamente com o Presidente.

VI - substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

Art. 37 - Ao Secretário Substituto compete substituir o Secretário na sua ausência, licença ou impedimento.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 38 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal de Vereadores, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, funcionando em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto onde a Câmara de Vereadores está instalada e só por motivo de força maior, comemorações ou honrarias o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número de vereadores presentes, determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - O suplente de vereador, quando regularmente convocado a assumir os trabalhos da vereança, passa a integrar o plenário, enquanto durar a convocação.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, não integra o plenário.

Art. 39 - São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I - Elaborar e votar as leis municipais sobre matéria de competência do município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, após prévio parecer do Tribunal de Contas do Estado.

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou aprovando-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal do Brasil e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de crédito adicional, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de crédito;

c) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

d) - aquisição onerosa de bens imóveis;

e) - concessão e permissão de serviço público;

f) - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) - participação em consórcios intermunicipais;

h) - denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros municipais;

V - expedir Decretos-Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) - perda do mandato do vereador;
- b) - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
- d) - atribuição de título de Cidadão Vilamariense e Cidadão Honorário, a pessoas que se destacaram em sua atividade, no Município, ou que prestaram serviços de reconhecido valor aos interesses da comunidade;
- e) - fixação e forma de atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores atendendo as determinações da legislação atinente;

VI - expedir resolução sobre assuntos internos, especialmente quanto aos seguintes:

- a) - alteração do Regimento Interno;
- b) - concessão de licença aos vereadores;
- c) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- d) - constituição de comissão especial, notadamente a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) - destituição de membro da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

VII - processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar as informações que necessitar do Prefeito Municipal;

IX - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes;

X - propor a realização de consulta popular na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Da finalidade das Comissões e suas modalidades

Art. 40 - As Comissões Técnicas Permanentes são órgãos internos, compostos de três vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara de Vereadores e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos da administração tanto do Poder Executivo como do Legislativo.

Art. 41 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania;

II - Comissão de Finanças e Orçamento

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Defesa do Consumidor;

V - Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 42 - Às Comissões relacionadas no art. 41 compete proceder ao estudo de assuntos a elas endereçados ou chamados, de interesse do município, destinados e classificados em cada uma pelo assunto.

§ 1º - As comissões terão o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da matéria, para emitirem parecer, salvo prorrogação de prazo aprovada pelo plenário; e para as matérias que tenham sido aprovadas com tramitação em regime de urgência especial a sessão da Câmara de Vereadores será suspensa, para parecer, pelo prazo máximo de trinta minutos.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Prefeito Municipal.

Art. 43 - A Câmara Municipal de Vereadores poderá constituir Comissões Especiais, para tratar de assuntos relevantes, que não digam respeito às matérias especificadas nas Comissões Permanentes.

Art. 44 - Além das citadas no artigo quarenta e um, a Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - As denúncias de irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento, subscrito por três vereadores, que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 45 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios da autoridade judicial, e será constituída por prazo certo, sendo composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator que também fará o papel de Secretário.

§ 1º - Além do processo próprio do Legislativo, deverá o relatório final, se aprovado pelo plenário, ser enviado ao órgão competente, especialmente, se for o caso, ao representante do Ministério Público, para que seja providenciada a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos infratores.

§ 2º - Ao investigando será dado amplo direito de defesa.

Art. 46 - Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 47 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar emitir o parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas a deliberação do plenário;

II - realizar audiências públicas com pessoas e entidades da sociedade civil, militar ou eclesiásticas;

III - convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 48 - Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, militar ou eclesiástica poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores que lhe seja permitido manifestar conceito ou opinião, por escrito, junto às Comissões, sobre assuntos que com ela se encontram em estudo, cujo escrito fará parte do processo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, após o devido protocolo, enviará a solicitação referida no *caput* deste artigo ao Presidente da Comissão a quem caberá, após o fundamento, deferir ou indeferir o requerimento, cabendo, no prazo cinco dias da ciência, recurso ao plenário do indeferimento, recurso que será apreciado pelos vereadores de forma soberana, com decisão pela maioria simples.

Seção II

Da formação das comissões e de suas modificações

Art. 49 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos imediatamente após a eleição da Mesa, por período de um ano, pelo voto dos edis, considerando-se eleito, em havendo empate, o vereador concorrente que obteve maior número de votos da última eleição municipal, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

§ 1º - A eleição será feita em votação separada para cada comissão, através de cédulas próprias, onde constarão os nomes dos concorrentes, podendo serem votados até três nomes, sendo eleito os três mais votados, ou por aclamação, se houver concordância de todos os vereadores.

§ 2º - Na composição das comissões permanentes não poderão ser eleitos o Presidente do Legislativo, o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - Não é permitido ao vereador fazer parte de mais de três comissões permanentes, durante o mesmo tempo.

§ 4º - Os partidos políticos com assento na Casa Legislativa poderão, por acordo, comporem os membros das comissões permanentes por indicação do líder da bancada, quando, neste caso, não haverá eleição e sim homologação por parte do Presidente do Legislativo.

Art. 50 - O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Seção III

Do funcionamento das comissões permanentes

Art. 51 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, bem como para fixarem o dia e horário das reuniões ordinárias das mesmas.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, somente funcionando a comissão com a presença mínima de dois de seus membros.

Art. 52 - Das reuniões das comissões permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Secretário, as quais serão assinadas por todos os vereadores presentes e, se desejarem, pelos demais participantes da reunião.

Art. 53 - Compete ao Presidente da comissão:

I - convocar reuniões extraordinárias da respectiva comissão, de forma que fique clara aos demais membros a matéria, o horário e o dia;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão, responsabilizando-se pelo material recebido, durante o prazo para estudos e parecer;

IV - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o plenário;

V - conceder vistas de matéria, por dois dias no máximo, ao membro da comissão que solicitar, desde que haja prazo para tanto;

Parágrafo único - Dos atos do Presidente da comissão, dos quais não concorda um de seus membros, caberá recurso ao plenário, até a votação da matéria, salvo se se tratar de parecer.

Art. 54 - No parecer, as comissões poderão sugerir emendas ou substitutivos às proposições que estejam em estudo.

Art. 55 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente, a primeira a emitir o parecer será a comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que, imediatamente, encaminhará, mediante registro, o processo ao Presidente da outra comissão, pela ordem dos incisos do artigo quarenta e um deste Regimento Interno.

Art. 56 - Qualquer vereador ou comissão poderá requerer ao plenário, a audiência da comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída pelo Presidente da Câmara de Vereadores, devendo tal requerimento ser fundamentado.

Parágrafo único – Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo de quinze dias.

Art. 57 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado na comissão e dentro do prazo não foi emitido parecer, o Presidente da Câmara de Vereadores designará relator "ad hoc" para produzi-lo, no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Seção IV

Da competência das comissões permanentes

Art. 58 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucionais e legais, analisá-los

sobre os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto ou emenda, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se-á sobre a matéria da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores;
- II - criação de entidade da administração direta, indireta ou fundações;
- III - aquisição ou alienação de bens imóveis;
- IV - participação de consórcios intermunicipais;
- V - concessão de licença ao Prefeito Municipal ou vereador;
- VI - alteração de denominação de prédios próprios, vias e logradouros municipais;

§ 3º - em havendo divergências quanto a constitucionalidade ou legalidade da matéria, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania requererá parecer ao assessor jurídico da Câmara de Vereadores, no prazo de cinco dias.

Art. 59 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I - projetos do Plano Plurianual;
- II – projetos das Diretrizes Orçamentarias
- III – projetos dos Orçamentos Anuais;
- IV - proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas e receitas do município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou qualquer outro que interesse ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores;
- VI - proposições que autorizem suplementações de verbas orçamentarias.

Art. 60 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária opinar sobre as matérias referentes a qualquer obra, empreendimento e execução de serviços

públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, desenvolvimento e fomento à agricultura e pecuária.

Art. 61 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo manifestar-se sobre todas as matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, de divulgação do turismo, patrimônio histórico, desportivos e relacionados às atividades culturais promovidas pelo município.

Art. 62 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente manifestar-se sobre assuntos ligados as matérias referentes à saúde e a assistência social, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, saneamento e previdência social.

Art. 63 - Tendo sido aprovada matéria com regime de urgência especial, as comissões reunir-se-ão de forma conjunta, para estudos e pareceres.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania presidirá os trabalhos, sendo lavrada ata no livro da Comissão aqui referida.

Art. 64 - Quando se tratar de veto, somente se manifestará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, salvo se houver requerimento de audiência de outra comissão.

Art. 65- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, a fim de que seja incluída na pauta da próxima sessão ordinária da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Após a análise das matérias em cada comissão e havendo concordância quanto à decisão, os pareceres poderão ser emitidos de forma conjunta, os quais deverão ser assinados por todos os membros das respectivas comissões.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 66- Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 67 - É assegurado ao vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara de Vereadores;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

III - usar da palavra em defesa ou contrário a qualquer proposição que tramita na Câmara de Vereadores, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.

IV - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

Art. 68 - São deveres dos vereadores, além dos já previstos por este Regimento Interno:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal do Brasil ou na Lei Orgânica do município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - manter o decoro parlamentar;

IV - não residir fora do município;

V - conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

VI - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VII - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo quanto o disposto neste Regimento;

VIII - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

Art. 69 - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara de Vereadores, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em plenário;

II - cassação da palavra;

III- suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

IV - determinação para retirar-se do plenário, quando então será tido como ausente na reunião, valendo os votos por ele já proferidos;

V - proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 70 - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a cento e vinte dias, por ano legislativo.

§ 1º - A apreciação do pedido de licença se dará no expediente da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - A decisão do Plenário será homologatória e o suplente imediato, convocado, poderá assumir os trabalhos Legislativos na primeira Sessão subsequente a homologação.

§ 3º - O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, desde que haja expressa comunicação à Câmara de Vereadores.

§ 4º - O afastamento, aprovado pelo plenário, do vereador para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o mesmo jus a remuneração estabelecida.

Art. 71 - As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção, renúncia ou perda do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil, tornando-se efetivada pela declaração em ato administrativo extintivo feito pela Presidência.

§ 2º - A renúncia far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário, reputando-se aberta a vaga a partir da data de seu protocolo.

§ 3º - A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, sancionado pelo Presidente e devidamente promulgado.

Art. 72 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara de Vereadores convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Plenário, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, não havendo a necessidade de paralisação das atividades, que seguirá com os vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 73 - São considerados Líderes de Bancada os vereadores indicados pela maioria dos integrantes de uma bancada, por ofício ao Presidente, para, em nome da bancada, expressar em plenário e fora dele, pontos de vista sobre assuntos em debate, bem como haverá um Líder de Governo, indicado por ofício pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada Líder de Bancada terá direito a dois pronunciamentos urgentes por Sessão Plenária, a título de Pronunciamento de Líder, com duração máxima de cinco minutos cada um, desde que se trate de assunto de interesse da Bancada.

§ 2º - Após a leitura da pauta e antes da discussão da mesma, o Líder de Governo poderá se pronunciar pelo espaço de oito minutos a título de Pronunciamento do Líder do Governo, sobre os assuntos da pauta.

§ 3º - Na falta de indicação considerar-se-á Líder de Bancada, desde que aceito, o vereador mais votado da bancada na última eleição e assim sucessivamente em ordem decrescente.

§ 4º - O mandato do líder é de um ano, podendo ser substituído, a qualquer tempo, com comunicação à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 74 – As incompatibilidades e impedimentos do vereador são as previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 75 – Além daqueles citados no artigo anterior, os vereadores sujeitam-se aos impedimentos indicados expressamente neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 76 - A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, será fixada em Lei própria.

Art. 77 - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 78 - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, mesmo por afinidade, até o segundo grau, o vereador, ausente da sessão, fará jus à remuneração, desde que esta ocorra até o terceiro dia após o óbito.

Art. 79 - O vereador em viagem no interesse do Município, da Câmara Municipal de Vereadores ou para aperfeiçoamento dos conhecimentos relativo ao cargo que ocupa é assegurado o ressarcimento dos gastos e diárias na forma da lei.

Parágrafo único - O ressarcimento dos gastos, bem como as diárias serão regulamentadas por lei específica.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 80- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 81- São modalidades de proposições:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decretos legislativos;

III - os projetos de resolução;

IV - os projetos substitutivos;

V - as emendas e subemendas;

VI - os pareceres das comissões permanentes;

VII - os relatórios das comissões especiais;

VIII - as indicações e os pedidos de providência;

IX - os requerimentos;

X - os recursos;

XI – os vetos;

XII – os requerimentos especiais;

XIII – as moções;

XIV – as representações.

Art. 82 - As proposições escritas deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devendo ser assinadas pelo autor ou autores; respeitadas sempre, as exigências de número mínimo de assinaturas, quando necessário.

Art. 83 - Todas as proposições constantes do artigo oitenta e um deste Regimento Interno, exceto aquelas previstas nos incisos VI, VII e XII, deverão ser oferecidas articuladamente, conter a indicação do assunto a que se referem em forma de epígrafe e estarem acompanhadas de justificativas por escrito.

Art. 84- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 85 - Os **requerimentos especiais** são proposições escritas de Vereador, Vereadores, Comissão ou Bancada Partidária, encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores até o momento do início da Sessão, que possam interferir direta ou indiretamente no andamento da mesma, e serão apreciados conforme o artigo cento e vinte e um deste Regimento.

Art. 86 - Os **decretos legislativos** destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores, sem sanção do Prefeito e que tenham eficácia externa.

Art. 87 - As **resoluções** destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores.

Art. 88 - **Substitutivo** é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto modificando no mínimo mais da metade do projeto original e não afetando sua essência principal.

Art. 89 - **Emenda** é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, anteriormente encaminhada.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, assim determinadas:

a) emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra;

b) emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

c) emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida à outra;

d) emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se **subemenda**.

Art. 90 - **Parecer** é o pronunciamento, por escrito, de qualquer comissão permanente da Câmara de Vereadores ou de relator de proposição, sobre matéria que lhe compete analisar.

Art. 91 - **Relatório de comissão especial** é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 92 - **Indicação** é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – **Pedido de providência** é uma solicitação aos poderes e órgãos competentes visando que seja solucionado determinado problema de ordem pública, geralmente urgente.

Art. 93 - **Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara de Vereadores, sobre assunto do expediente, da pauta ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação, existentes na Câmara de Vereadores, desde que ligados a proposições em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata.

VIII - a retificação de ata, desde que não haja oposição de vereador;

IX - a verificação do quórum.

§ 2º - Serão verbais e sujeitas a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação do horário das reuniões ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante na ordem do dia;

III - pedido de vistas de matérias;

IV - preferência para discussão de matéria constante na pauta;

V - pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto de interesse geral ou pessoal do vereador.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I - licença de vereador;

II - inserção de documentos em ata;

III - inclusão de proposição em regime de urgência;

IV - anexação de proposição com objeto idêntico ou semelhante;

V - constituição de comissão especial.

VI - convocação de secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem esclarecimentos em Plenário.

VII - informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou, por seu intermédio, a entidades públicas ou particulares;

VIII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

IX - pedido de providências a serem encaminhados às autoridades competentes.

§ 4º - Os requerimentos a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, exceto aqueles estabelecidos no inciso terceiro, deverão ser apresentados à Secretaria da Câmara até às 16:00 (dezesseis) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão, mediante protocolo, sendo tais requerimentos encaminhados pela Secretaria ao Presidente da Câmara.

§ 5º - As discussões dos requerimentos referidos no § 3º serão oportunizadas no momento da execução da pauta, na forma do artigo 123, § 1º, deste regimento interno.

I - na discussão, o Presidente da Câmara oportunizará dois minutos para que o autor do requerimento se manifeste, se assim desejar, por uma única oportunidade;

II - o manifestante poderá conceder aparte de um minuto a cada vereador solicitante, tempo este que será descontado do tempo do vereador que está com a palavra;

III - o aparte será concedido somente uma vez para cada manifestação.

Art. 94 - **Recurso** é toda petição de vereador ao plenário, contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores e das comissões, nos casos previstos por este regimento interno.

§ 1º - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de três dias, contados da data da promulgação da decisão, por simples petição e distribuída diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Os recursos interpostos contra ato de qualquer comissão serão encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores que, ouvidas as demais comissões, colocá-lo-á ao plenário para decisão.

§ 3º - Os recursos recebidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com o último parecer, será por este colocado em discussão e votação, na sessão imediata após o recebimento.

§ 4º - Haverá somente uma oportunidade de recurso para cada ato, somente sendo permitido à Mesa Diretora arquivá-lo sumariamente se for interposto fora do prazo.

§ 5º - Das decisões plenárias não caberá recurso legislativo.

Art. 95 - **Moção** é toda consideração, levantamento de dados, posicionamento ou forma similar, onde o vereador solicita o encaminhamento à repartição ou órgão competente ou, ainda, à autoridade a fim de informar, apoiar, contestar, secundar ou solicitar.

Parágrafo único - As moções deverão ser apresentadas por escrito, somente podendo ser votada se constar na pauta e for acompanhada de parecer da comissão competente.

Art. 96 - **Representação** é a exposição escrita e circunstanciada de vereador, ao Presidente da Câmara de Vereadores ou ao plenário, visando a destituição de membro de comissão permanente ou de membro da Mesa Diretora.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito Municipal ou vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo, que poderá ensejar a perda do mandato.

§ 2º - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de testemunhas, devendo ser oferecida em duas vias, com tantas cópias quantos forem os acusados.

Art. 97 - As Bancadas Partidárias, vereadores ou vereador poderão requerer que a Mesa Diretora encaminhe ofício a qualquer Entidade, Autoridade ou Pessoa para encaminhamento de qualquer assunto de interesse da Comunidade ou do requerente.

§ 1º - Os requerimentos para envio de ofícios serão encaminhados por escrito, na forma deste Regimento, e submetidos a deliberação plenária.

§ 2º - Os pedidos de envio de ofício deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores até às 16:00 (dezesesseis) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da Sessão a que será submetido à apreciação.

§ 3º - Os pedidos de ofícios referidos neste artigo serão discutidos e votados na Sessão imediatamente seguinte a sua apresentação.

§ 4º - Na discussão dos requerimentos para envio de ofícios, cada vereador terá o prazo máximo de dois minutos para a sua manifestação, não sendo permitido o aparte.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 98 - Todas as proposições escritas serão apresentadas na Secretaria da Câmara de Vereadores, que as protocolará, com a designação da data e do horário de recebimento, enumerando-as e formando o processo legislativo ou as pensará ao processo já tramitando objeto da proposição, em seguida, a encaminhará ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 99 - Às proposições verbais será dado o encaminhamento na forma prevista por este Regimento Interno.

Art. 100 - Após a entrada da proposição em discussão, a mesma deverá ser encaminhada a comissão específica para emissão de parecer.

§ 1º - Os requerimentos estão dispensados do Parecer das Comissões.

§ 2º - As proposições apresentadas pelas Comissões Técnicas estão dispensadas do parecer da própria comissão.

Art. 101- As emendas, subemendas, projetos substitutivos e documentos referentes as proposições em tramitação deverão ser apresentados, por escrito e protocoladas na Secretaria da Câmara de Vereadores, até o momento da emissão do parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.

§ 1º - As proposições referidas no *caput* deste artigo poderão ser apresentadas de forma verbal às matérias que tenham sido aprovadas para tramitação em regime de urgência especial, até antes da votação da mesma.

§ 2º - Toda matéria referente às proposições em tramitação merecerão, obrigatoriamente, parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de outras comissões permanentes, quando a matéria a ela estiver relacionada.

Art. 102 - A Mesa indeferirá, sumariamente, as proposições que:

I - visem delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

II - sejam apresentadas por vereador licenciado ou afastado;

III - tenham sido rejeitadas no mesmo ano legislativo;

IV - sejam formalmente inadequadas, na forma deste Regimento Interno;

V - não tenha relação com a matéria da proposição principal;

VI - arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º - As proposições rejeitadas e apresentadas pelo Prefeito Municipal poderão ser encaminhadas novamente, durante o mesmo ano legislativo, desde que sejam justificadas com fatos modificadores da situação anterior.

§ 2º - Do indeferimento, caberá recurso do autor ao plenário, no prazo de quatro dias, sendo este distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer, anterior à decisão plenária.

§ 3º - Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 103 - A retirada de proposição obedecerá ao estabelecido pelo parágrafo primeiro, inciso quinto, do artigo noventa e três, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição para sua retirada que todas a requeiram.

Art. 104 - No início de cada ano legislativo, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano legislativo anterior que ainda estejam em tramitação, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo, assim definidas em lei.

Parágrafo único - O vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 105 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada pela Secretaria ao Presidente da Câmara de Vereadores, que determinará a sua tramitação observado o disposto neste capítulo.

Art. 106 - Qualquer proposição escrita, uma vez apresentada para discussão, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes para estudos e parecer.

Parágrafo único - As proposições encaminhadas às Comissões poderão receber sugestões, pareceres, opiniões ou juntada de documentos, desde que a solicitação seja feita por um vereador desta Casa Legislativa.

Art. 107 - Os vetos do Prefeito e as justificativas, totais ou parciais, sobre determinada proposição aprovada pela Câmara de Vereadores, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para, no prazo de vinte (20) dias emitir parecer, quando então serão apreciados pelo plenário.

Art. 108 - Os pareceres das comissões permanentes serão, obrigatoriamente, incluídos na pauta em que serão deliberadas as proposições a que se referem.

Art. 109 - Os requerimentos de que trata o parágrafo segundo, do artigo noventa e três, deste Regimento Interno, poderão ser apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão na pauta da sessão, devendo ser votado na mesma sessão.

Art. 110 - Durante a discussão da pauta, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, que ficarão sujeitos à deliberação plenária.

Art. 111 - A concessão de urgência especial dependerá de aprovação plenária, mediante solicitação por escrito do autor da proposição, da Mesa Diretora, de comissão permanente quando autora de proposição em assunto de seu interesse, ou, ainda, a pedido de um terço dos vereadores.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seu objeto, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida urgência especial à proposição ainda sem parecer, será imediatamente solicitado, pelo Presidente, o parecer das comissões competentes, que o farão de forma conjunta, no prazo de trinta minutos, sendo posteriormente encaminhado à votação única, na mesma sessão.

§ 3º - No caso de não concessão de urgência, a matéria tramitará normalmente, como se o pedido não fosse feito.

Art. 112 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 113 - As sessões da Câmara de Vereadores serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara de Vereadores, as atas serão, após sua aprovação, deixadas a disposição do público e, sempre que possível, serão publicadas através da imprensa.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara de Vereadores, na parte reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - atenda as determinações da Mesa Diretora.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se comporte de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

§ 4º - As sessões itinerantes equivalem às sessões ordinárias, compondo-se das mesmas fases, a serem realizadas fora do recinto da Câmara, em vilas, bairros, jardins, distritos, núcleos, salão comunitário, escolas ou lugares que sejam favoráveis a sua realização.

Art. 114 - As sessões ordinárias serão semanais, nas segundas-feiras, iniciando às 20h (vinte horas), com duração de até três horas, sem intervalo regular e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por prévia convocação do Prefeito Municipal, do Presidente do Poder Legislativo, por um terço de seus membros ou, ainda, pela Comissão Representativa.

§ 1º - Ocorrendo feriado no dia da sessão ordinária, esta se realizará no primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

§ 2º - Para outra data, somente com a aprovação da maioria qualificada dos vereadores.

§ 3º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento verbal de qualquer vereador por prazo de até trinta minutos.

Art. 115 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, desde que atendida a determinação do § 2º, do Artigo 15, da Lei Orgânica de Vila Maria.

Parágrafo único - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente.

Art. 116- De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para discussão e votação.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A ata da última sessão ordinária de cada ano legislativo, que se encerra em 31 de dezembro, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão e com qualquer número.

§ 3º - Poderá constar na ata, mediante requerimento verbal do interessado, todo o conteúdo objeto de discussão na sessão em que a ata se referir.

§ 4º - No momento da discussão da ata, qualquer vereador poderá requerer a inclusão de matéria da sessão a que a ata se refere, que, por ventura, estiver omissa e, em sendo contestado o pedido por qualquer vereador, o plenário deverá deliberar a respeito.

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada a comprovação da aprovação, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 117 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o expediente, a execução da pauta e o grande expediente.

I - O **expediente** é representado pela leitura e discussão da ata da reunião anterior, a leitura e discussão da pauta da reunião, incluindo-se toda a matéria apresentada para a reunião, leitura da correspondência recebida, do Fórum Permanente de Debates e do pequeno expediente;

§ 1º - O Fórum Permanente de Debates consiste em ouvir pessoas representantes de segmentos da comunidade, entidades, associações, empresários, sindicatos, cooperativas, e todos quantos forem convidados a fim de explanarem quanto às atividades desenvolvidas, anseios, dificuldades e de que forma esperam a colaboração dos poderes constituídos para melhor desempenho de suas funções e atividades.

a) - O convidado para as explanações e questionamentos será indicado por vereador, vereadores e ou bancada, em proposição que tramitará conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, sujeita a discussão e deliberação plenária, sendo que será considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos vereadores.

b) - Após a aprovação pelo Plenário, a Mesa Diretora formalizará convite, de ofício, ao convidado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data da explanação e questionamento, o qual deverá manifestar expressamente a confirmação do convite.

c) - O convidado poderá a seu critério, se fazer acompanhar de no máximo 03 (três) componentes de sua entidade, para colaborar nas suas exposições.

d) - O Fórum Permanente de Debates será realizado na segunda Sessão Ordinária de cada mês, sendo que para a efetivação do mesmo, após a leitura e aprovação da pauta, e antes de sua execução, será aberto um espaço com duração de até 90 (noventa) minutos, sendo que nos primeiros 60 (sessenta) minutos o convidado fará sua explanação e os 30 (trinta) minutos restantes serão utilizados para os questionamentos dos vereadores que assim desejarem.

§ 2º - O pequeno expediente é o tempo, de no máximo cinco minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, até a abertura dos trabalhos da sessão, ocupar a tribuna, após a leitura e aprovação da pauta, para dissertar sobre o assunto específico da inscrição.

II - a **execução da pauta** é a discussão e votação, se for o caso, de toda a matéria nela incluída na forma Regimental.

III - O **grande expediente** é o tempo, de no máximo dez minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, após a execução da pauta, para ocupar a tribuna a fim de dissertar sobre o tema específico da inscrição.

Art. 118 - Na hora do início dos trabalhos das sessões ordinárias, o Secretário da Mesa Diretora verificará a presença dos vereadores e, em havendo o quórum mínimo da maioria absoluta, o Presidente do Legislativo declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou substituto, aguardará durante quinze minutos que o número se complete.

§ 2º - Transcorrido o prazo sem o quórum mínimo, lavrar-se-á ata sintetizada, com o registro dos nomes dos vereadores presentes e declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 119 - Após a aprovação da ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente recebido.

Art. 120 - Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitados por estes. E dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica serão distribuídas cópias obrigatoriamente para todos os vereadores.

Art. 121 - Após a leitura do expediente recebido, passar-se-á à leitura, discussão e aprovação da pauta da sessão, quando será verificado pelo Presidente a existência de requerimentos escritos que interfiram no andamento da sessão. Havendo, colocá-los-á em discussão e votação, a fim de que a matéria seja encaminhada na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Se houver inscritos, após a leitura e aprovação da pauta, e antes de sua execução, o Presidente determinará o início do pequeno expediente.

Art. 122 - Esgotada a execução da pauta, passa-se ao espaço do grande expediente, e após, o Presidente declarará aberto o espaço para explicações pessoais.

§ 1º - O vereador inscrito no pequeno e grande expediente, não estando presente no momento da chamada, passará para o final da lista e, se não comparecer, perderá a oportunidade.

§ 2º - Nas explicações pessoais o vereador poderá utilizar a palavra para manifestar-se sobre assunto do interesse do município ou da Câmara de Vereadores que não tenha relação com a matéria constante na pauta da sessão.

Art. 123 – A execução da pauta, que se desenvolve após esgotado o expediente de acordo com o art. 117, dar-se-á pela ordem de aprovação, cuja organização será proposta pelo Presidente obedecendo aos seguintes critérios:

- I - matéria em regime de urgência especial;
- II - recursos;
- III - vetos vindos do Prefeito;
- IV- matéria em regime de urgência simples;
- V- matéria em segunda discussão;
- VI - requerimentos escritos;
- VII - matéria em primeira discussão;
- VIII- demais proposições.

§ 1º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação na Secretaria da Câmara de Vereadores, entre aquelas da mesma classificação.

§ 2º - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta dos trabalhos, que será publicada, com detalhes da matéria e exposta no mural da Câmara de Vereadores, até às dezessete horas do último dia útil anterior ao da sessão, ressalvado os casos previstos neste regimento.

§ 3º - Os requerimentos de que trata o inciso VI, do caput deste artigo serão apreciados em uma única discussão, na sessão em que estiverem inseridos na pauta.

I - Os requerimentos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 16:00 (dezesseis) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão.

II - Na discussão do requerimento somente o autor poderá usar da palavra para justificá-lo, pelo período de até dois minutos.

III - Durante a discussão será permitido somente um aparte de um minuto.

IV - Havendo requerimentos simultâneos para o uso da palavra em apartes, se concedido, o tempo será dividido entre os parteantes.

Art. 124 - Em qualquer momento da sessão, qualquer um dos líderes de bancada ou de governo, poderão pedir a suspensão da mesma para encaminhamento de discussão de matéria ou outro assunto de interesse do requerente e sua bancada.

§ 1º - A suspensão da sessão dar-se-á pelo tempo máximo de quinze minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, desde que seja requerido ao Presidente da Câmara de Vereadores que deliberará sobre o pedido.

§ 2º - A suspensão poderá ser solicitada tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores, consideradas todas as circunstâncias da sessão, o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º - Qualquer dos integrantes da Mesa Diretora poderá pedir a suspensão da sessão, a qualquer momento, por igual tempo, para tratar assunto de interesse da Mesa.

Art. 125 - Havendo inscrição para a tribuna popular, essa será utilizada após a aprovação da pauta, antes do espaço destinado ao pequeno expediente, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a tribuna popular somente será usada uma vez por mês, com uso franqueado à entidades representativas da sociedade civil e partidos políticos organizados a nível municipal que não tenham assento na Casa Legislativa;

II - os interessados deverão fazer a inscrição com dez dias de antecedência, na Secretaria da Câmara, devendo ser o pedido de inscrição referendada por dois vereadores de bancadas diferentes com assento no Legislativo Municipal;

III - o tempo destinado a cada orador será de dez minutos, podendo ser inscritos dois oradores para cada sessão que permitirá o uso da Tribuna;

IV - O vereador ou vereadores citados no pronunciamento poderão se manifestar por cinco minutos, imediatamente após a palavra do orador.

Art. 126 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e a qualquer hora, em local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§ 1º - A pedido do Presidente da Câmara poderão se localizar na parte do recinto do plenário ou na Mesa Diretora, para assistir ou participar da sessão, as autoridades públicas presentes, seus representantes e as personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá expediente a ser lido, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 3º - A pauta a ser seguida será aprovada pelo Plenário na sessão ordinária imediatamente anterior à solene, quando então será definida sua forma de realização.

Art. 127 - A Câmara de Vereadores poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar e a segurança do voto livre.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara de Vereadores determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara de Vereadores e dos representantes da imprensa.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário da Mesa Diretora, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora e somente poderá ser aberta em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 128 - A Câmara de Vereadores obedecerá quanto ao recesso legislativo às disposições determinadas pelo art. 13, da Lei Orgânica de Vila Maria.

§ 1º - Durante o recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara, pela Comissão Representativa, a requerimento de um terço dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 129 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista pelo § 2º, do art. 15, da Lei Orgânica de Vila Maria, devendo a convocação e a pauta serem expostas no mural da Câmara de Vereadores, podendo serem reproduzidas pela imprensa.

Art. 130 - As sessões extraordinárias compor-se-ão exclusivamente da pauta a ser seguida, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se, quanto à aprovação da ata, os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 131 - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 132 - Discussão é o debate pelo plenário de qualquer proposição figurante na pauta ou de requerimento feito, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara de Vereadores declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao do outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado no mesmo ano legislativo, excetuando-se, nesta última hipótese, pedido de retransmissão pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

Art. 133 - A discussão da matéria constante na pauta somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores no plenário.

Art. 134 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham tido aprovação de tramitação com regime de urgência especial;

II - os vetos;

III - os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 135 - As matéria não incluídas no artigo anterior terão duas discussões, com intervalo mínimo de sete dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 136 - Havendo requerimento de algum vereador, qualquer proposição poderá ser debatida, separadamente, artigo por artigo.

Parágrafo único - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos.

Art. 137 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação plenária e somente poderá ser proposta quando da discussão da pauta a ser seguida na Sessão.

§ 1º - O adiantamento será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial.

Art. 138 - Qualquer vereador poderá requerer vistas de qualquer proposição constante na pauta da reunião, com deliberação plenária, antes da votação, pelo prazo máximo de cinco dias, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes, por igual prazo.

§ 1º - Aprovado pelo Plenário o pedido de vistas, será registrado em livro próprio, rubricado pelo autor do pedido, que disporá do processo pelo prazo determinado, devendo, findo o prazo, ser o processo entregue na Secretaria da Câmara de Vereadores, com a devida anotação no livro, acompanhado de relatório.

§ 2º - Não será concedida vistas à matéria em regime de urgência especial.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA E DOS DEBATES

Art. 139 - Os debates no plenário serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto se se tratar do Presidente da Câmara de Vereadores, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente do Legislativo ou à Câmara de Vereadores voltado para a Mesa Diretora dos trabalhos, salvo quando se tratar de apartes;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente da Câmara de Vereadores;

IV - referir-se ou dirigir-se ao vereador por tratamento adequado e respeitoso.

Art. 140- O vereador a que for dada a palavra não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe competir;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara de Vereadores.

VI – falar sobre matéria vencida;

Art. 141 - O vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III - para apartes, na forma deste Regimento;

IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa Diretora dos trabalhos;

V - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

VI – para explicação pessoal;

Art. 142 - O Presidente da Câmara de Vereadores solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara de Vereadores;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender a pedido de palavra de ordem, sobre matéria regimental.

Art. 143 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Câmara concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao Presidente da comissão que elaborou o parecer em debate;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

V - alternadamente a vereador que pertença e uma ou outra bancada.

Parágrafo único - Não estando os requerentes incluídos em nenhum dos casos do inciso anterior, o Presidente agirá de forma discricionária.

Art. 144 - Para o aparte observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente da Câmara de Vereadores, nem o orador que fala pela ordem, no pequeno e no grande expediente, ou para justificativa de voto;

IV - quando for concedido o aparte, o aparteante deverá falar em pé e assim permanecer enquanto houver a resposta do aparteado.

Art. 145 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - dois minutos para:

- a) apresentarem retificação ou impugnação de ata;
- b) falar pela ordem;
- c) apartear e justificar pedido de envio de ofício;
- d) discutir requerimentos;
- e) justificar voto ou emenda;
- f) discutir artigo isolado de proposição.

II - três minutos para:

- a) encaminhar votação;

III- cinco minutos para:

- a) falar no pequeno expediente;
- b) discutir indicações;
- c) discutir parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
- d) discutir veto;
- e) discutir Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução;
- f) pronunciamento do Líder de Bancada;

IV - de oito minutos para:

- a) pronunciamento do Líder do Governo;

V - de dez minutos para:

- a) falar no grande expediente;
- b) discutir processo de cassação de vereador;
- c) discutir projeto de proposta orçamentaria, plano plurianual e diretrizes orçamentarias;

d) discutir prestação de contas e destituição de membro da Mesa diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 146 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que não se exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de *quórum*, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 147 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara de Vereadores declarar encerrada a discussão.

Art. 148 - Os processos de votação são três: o simbólico, nominal e o secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de voto a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Câmara de Vereadores, para que permaneçam como estão, quando forem favoráveis, ou se manifestem, erguendo a mão, quando forem contrários.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º - O processo de votação secreta será feito na forma deste regimento e respeitada a legislação vigente.

§ 4º - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em Sessão Secreta.

Art. 149 - O processo de votação simbólica é a regra geral para as deliberações, somente sendo abandonado por imposição legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do processo de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara de Vereadores indeferi-la.

§ 2º - Não de admitirá segunda verificação do resultado da votação.

§ 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica, para a recontagem dos votos.

Art. 150 - A votação será secreta, por meio de cédulas, contendo sim ou não, nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

II - perda de mandato de vereador ou Prefeito Municipal;

III - apreciação de veto.

Art. 151 - A forma de votação das emendas será feita pela ordem cronológica de apresentação.

Art. 152 - Enquanto o Presidente da Câmara de Vereadores não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 153 - Aprovado pela Câmara de Vereadores um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, após terem sido rubricados pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo único - A cópia dos projetos de leis aprovados será, antes da remessa ao Prefeito Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria da Câmara de Vereadores.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento Anual

Art. 154 – Recebida, do Prefeito Municipal, a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara de Vereadores mandará publicá-la e distribuirá cópias aos demais vereadores, enviando-a à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, de forma simultânea, à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer, no prazo de quinze dias.

Parágrafo único - Desde o ingresso do projeto na Câmara de Vereadores, qualquer vereador poderá apresentar emendas, até o momento do início dos trabalhos da reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, na forma deste Regimento.

Art. 155 - Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Das Codificações

Art. 156 - Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

Art. 157 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos vereadores e encaminhados, no prazo de dez dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer.

§ 1º - No prazo de quinze dias após o envio do projeto à Comissão, os vereadores poderão apresentar, diretamente a esta, emendas ao projeto .

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão ou pessoa técnica, desde que haja recursos para atender as despesas, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria até a apresentação do laudo técnico.

§ 3º - Emitido o parecer do projeto e das emendas, o processo será incluído na pauta da reunião mais próxima.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do julgamento das contas

Art. 158 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, anexo ao processo de prestação das contas, o Presidente da Câmara de Vereadores fará distribuir cópia daqueles a todos os vereadores, enviando o processo às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que terão o prazo de vinte dias para apresentarem ao Plenário seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão referida no parágrafo anterior, poderá realizar diligências, com vistorias externas, bem como mediante entendimento com o Prefeito Municipal, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 159 - O julgamento das contas do Prefeito Municipal será feito através de Projeto de Decreto Legislativo, que será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores o amplo debate da matéria, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Não se admitirá emenda ao Projeto de Decreto Legislativo que julga as contas do Prefeito Municipal.

Art. 160 - O Projeto de Decreto Legislativo será apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o pronunciamento em Plenário sobre as contas.

§ 1º - Se o Projeto de Decreto Legislativo for contrário ao parecer do Tribunal de Contas do Estado, para aprovação daquele, dependerá do voto favorável da maioria qualificada de dois terços, devendo conter os motivos da discordância.

§ 2º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, ao Sr. Promotor de Justiça, na qualidade de representante da Curadoria do Patrimônio Público, ou outro órgão equivalente.

Seção II

Do processo de perda do mandato

Art. 161 - A Câmara processará o agente político pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas legais, inclusive *quórum*, estabelecidas nesse mesma legislação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 162 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para este efeito convocadas.

Art. 163 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se enviará cópia, devidamente autenticada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, à Justiça Eleitoral e ao representante do Ministério Público da Comarca.

Seção III

Da convocação dos secretários municipais

Art. 164 - A Câmara de Vereadores poderá convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a administração municipal, sempre que a matéria se faça necessária, para assegurar a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, nos termos do artigo 33, X, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 165 - A convocação deverá ser requerida por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerente deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 166 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, indicando dia e horário para o comparecimento e revelando ao convocado os motivos da convocação.

Art. 167 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores exporá novamente, ao secretário municipal, que se assentará à Mesa Diretora dos Trabalhos, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos vereadores solicitantes para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo único - O secretário municipal poderá se fazer acompanhado de assessores, que poderão ser por ele incumbidos de responderem as indagações.

Seção IV

Do pedido de informações

Art. 168 - A Câmara poderá requerer pedido de informações ao Prefeito Municipal, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara de Vereadores será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 169 - Sempre que o Prefeito Municipal descumprir o disposto no artigo 54, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, o autor da proposição poderá produzir representação para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO VIII

DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 170 - As interpretações das disposições regimentais serão feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e, em assuntos controversos, deverá declará-la perante o plenário.

Parágrafo único - As questões controvertidas, não previstas neste Regimento Interno, serão resolvidas soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão precedentes regimentais e ao mesmo incorporadas.

Art. 171 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e a aplicação das normas regimentais.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser levantadas com clareza e com a indicação precisa das disposições normativas que se pretende elucidar, sob pena do Presidente da Câmara de Vereadores repeli-las sumariamente.

Art. 172 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para parecer imediato, suspendendo-se a Sessão.

§ 2º - O Plenário, diante do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como precedente regimental.

§ 3º - A decisão plenária que decidir sobre o caso concreto é irrecorrível.

Art. 173 - Os precedentes regimentais a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação em casos análogos, pela Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA

Art. 174 - A Secretaria da Câmara de Vereadores fará reproduzir este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, ao Governo do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Juiz Presidente do Fórum, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 175 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria qualificada de dois terços dos membros da edilidade, mediante a proposta de:

- I - no mínimo, três vereadores;
- II - da Mesa Diretora;
- III - de uma das comissões permanentes.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

Art. 176 - Os serviços internos e administrativos da Câmara Municipal de Vereadores incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por atos regulamentadores próprios, baixados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 177 - As determinações do Presidente da Câmara de Vereadores à Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores, sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 178 - A Secretaria da Câmara de Vereadores fornecerá aos interessados, no prazo de dez dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 179 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, com os seguintes livros obrigatórios:

I - Livro de Atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - Livro de atas das comissões permanentes

III - Livro de registro de leis;

IV - Livros de decretos legislativos;

V - Livro de resoluções;

VI - Livro de precedentes regimentais;

VII - Livro de pedido de vistas;

VIII - Livro de inscrições no pequeno expediente;

IX - Livro de inscrições no grande expediente;

X - Livro de inscrições na Tribuna Popular;

XI - Livro de presença dos vereadores;

XII - Livro de atos da Mesa e Atos da Presidência

Parágrafo único - Os livros a que se referem os incisos anteriores serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Art. 180 - Os papéis da Câmara de Vereadores serão confeccionados no tamanho ofício e timbrados com símbolo identificativo.

Art. 181 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentarias e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 182 – Os registros da movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores serão efetuados com contador próprio ou através de contador do Poder Executivo, a critério do Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único – Todos os cheques emitidos pela Câmara de Vereadores serão assinados pelo Presidente do Legislativo e outro vereador ou servidor designado pelo presidente.

Art. 183 – No caso de existir contador próprio, a Câmara de Vereadores deverá encaminhar ao Executivo as demonstrações contábeis até o dia quinze do mês seguinte, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura Municipal.

Art. 184 - No período de quinze de abril a quatorze de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos munícipes para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185 - Nos dias das sessões da Câmara de Vereadores deverão ser hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vila Maria- RS.

Art. 186 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo município.

Art. 187 - Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia de seu começo como sendo o seguinte ao ato ou fato, incluindo-se o dia de seu término no prazo, somente se suspendendo por motivo de recesso parlamentar.

Art. 188 - Na data de vigência deste Regimento Interno, ficarão revogadas quaisquer resoluções existentes em matéria regimental.

Art. 189 - A Câmara de Vereadores instituirá os anais legislativos, constando em livro próprio, onde serão transcritos os documentos, pronunciamentos e os atos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 190 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 001/99 e 001/2001 e suas alterações posteriores, este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Rubia Janaina dos Santos
Presidente